

CENTRO UNIVERSITÁRIO BRASILEIRO - UNIBRA
CURSO DE GRADUAÇÃO EM PSICOLOGIA

ANNE ROBERTA CHAGAS DA SILVA
FRANCIELLY ALLANNA ROMUALDO DE LIMA
RAYANE JÚLIA FIGUEIREDO BATISTA

**OS DESAFIOS DA ASSISTÊNCIA PSICOLÓGICA NO PROCESSO DE
REINTEGRAÇÃO COM ADOLESCENTES SOB MEDIDA SOCIOEDUCATIVA**

RECIFE-PE
2023

**ANNE ROBERTA CHAGAS DA SILVA
FRANCIELLY ALLANNA ROMUALDO DE LIMA
RAYANE JÚLIA FIGUEIREDO BATISTA**

**OS DESAFIOS DA ASSISTÊNCIA PSICOLÓGICA NO PROCESSO DE
REINTEGRAÇÃO COM ADOLESCENTES SOB MEDIDA SOCIOEDUCATIVA**

Trabalho de conclusão de curso apresentado à
Disciplina TCC II do Curso de Bacharelado em
Psicologia do Centro Universitário Brasileiro -
UNIBRA, como parte dos requisitos para conclusão
do curso.

Orientador(a): Prof. Dra. Flávia de Maria Gomes
Schuler.

RECIFE-PE

2023

Ficha catalográfica elaborada pela
bibliotecária: Dayane Apolinário, CRB4- 2338/ O.

S586d Silva, Anne Roberta Chagas da.
Os desafios da assistência psicológica no processo de reintegração com
adolescentes sob medida socioeducativa / Anne Roberta Chagas da Silva;
Francielly Allanna Romualdo de Lima; Rayane Júlia Figueiredo Batista. -
Recife: O Autor, 2023.

19 p.

Orientador(a): Dra. Flávia de Maria Gomes Schuler.

Trabalho de Conclusão de Curso (Graduação) - Centro Universitário
Brasileiro – UNIBRA. Bacharelado em Psicologia, 2023.

Inclui Referências.

1. Adolescentes. 2. Ato infracional. 3. Psicologia e reintegração
social. I. Lima, Francielly Allanna Romualdo de. II. Batista, Rayane Júlia
Figueiredo. III. Centro Universitário Brasileiro. - UNIBRA. IV. Título.

CDU: 159.9

“À medida que as penas forem mais brandas, quando as prisões já não forem a horrível mansão do desespero e da fome, quando a piedade e a humanidade penetrarem nas masmorras, quando enfim os executores impiedosos dos rigores da justiça abrirem os corações à compaixão, as leis poderão contentar-se com indícios mais fracos para ordenar a prisão.” (Cesare Beccaria, 1764)

RESUMO

A presente pesquisa teve como suporte teórico a Psicologia Social e Jurídica, com o propósito de abarcar a dificuldade de intervenção junto a ressocialização de adolescentes dentro do sistema prisional. Com isso, foi-se necessário compreender a condução das atribuições elaboradas por psicólogos dentro do sistema carcerário a modo de ementar a reintegração. A pesquisa em questão surge com o objetivo geral focado em discutir os desafios enfrentados por psicólogos frente ao processo de ressocialização com adolescentes infratores, com o intuito de compreender a punição para além de uma dívida com a sociedade. Com isso, seus objetivos específicos são: refletir a cerca do contexto social e familiar de adolescentes que cumprem medidas socioeducativas e compreender seu desenvolvimento frente a essas dificuldades; problematizar as principais dificuldades do sistema socioeducativo e a falta de inclusão social; ressaltar o papel do psicólogo, da família, sociedade e do Estado. A Metodologia utilizada neste artigo foi uma revisão sistemática de literatura, nas bases de dados: google acadêmico; revistas online e biblioteca eletrônico online (SciELO), onde selecionamos 30 artigos produzidos entre 1988 e 2022, dentre eles, foram abordadas deliberações apresentadas pela Lei de Execução Penal e pelo Conselho Federal de Psicologia. Dentro de análises feitas durante a pesquisa, foi observado que, o contexto social do adolescente antes e após o processo ressocialização, tem grande influência no seu desenvolvimento. Bem como, a estrutura e as más condições do sistema prisional. Através destes resultados, também foi observado a dificuldade do psicólogo com destino a executar suas atividades de forma favorável a que possibilite intervenções adequadas para que suceda a reintegração.

Palavras-chave: Adolescentes; Ato Infracional; Psicologia e Reintegração Social.

ABSTRACT

This research was theoretically based on social and legal psychology, with the aim of addressing the difficulty of intervening in the re-socialization of adolescents within the prison system. As a result, it was necessary to understand how psychologists carry out their tasks within the prison system in order to encourage reintegration. The research in question has the general objective of discussing the challenges faced by psychologists in the process of re-socialization with adolescent offenders, with the aim of understanding punishment beyond a debt to society. With this, its specific objectives are: to reflect on the social and family context of adolescents serving socio-educational measures and understand their development in the face of these difficulties; to problematize the main difficulties of the socio-educational system and the lack of social inclusion; to highlight the role of the psychologist, the family, society and the State. The methodology used in this article was a systematic review of the literature in the following databases: Google Scholar, online journals and SciELO, where we selected 30 articles produced between 1988 and 2022, including deliberations presented by the Penal Execution Law and the Federal Council of Psychology. The analysis carried out during the research showed that the social context of adolescents before and after the resocialization process has a major influence on their development. As well as the structure and poor conditions of the prison system. These results also revealed the difficulty psychologists have in carrying out their activities in a way that is conducive to providing appropriate interventions for reintegration to take place.

Keywords: Teenagers; Infrafractional act; Psychology and Social Reintegration.

SUMÁRIO

1 INTRODUÇÃO.....	7
2 OBJETIVOS.....	8
2.1 Objetivo geral.....	8
2.2 Objetivos específicos.....	8
3 REFERENCIAL TEÓRICO.....	9
3.1 Contexto social do adolescente infrator.....	9
3.2 Medidas socioeducativas previstas no ECA.....	10
3.3 Desafios da assistência psicológica no sistema prisional.....	12
3.3.1 Papel do psicólogo no combate aos estigmas.....	14
4 DELINEAMENTO METODOLÓGICO.....	16
5 RESULTADOS.....	17
6 DISCUSSÃO.....	20
7 CONSIDERAÇÕES FINAIS.....	22
8 REFERÊNCIAS.....	24

1 INTRODUÇÃO

Conforme previsto no Art. 1º da Lei de Execução Penal nº 7.210 de 11 de julho de 1984, a sanção penal deve ter como função reeducar e proporcionar condições para a harmônica integração social do condenado e do internado (BRASIL, 1984, p.19). Dito isso, a ressocialização tem como finalidade reintegrar novamente em sociedade o indivíduo em conflito com a lei, devendo fornecer acesso à educação, inclusão às atividades culturais, à profissionalização, ao esporte e à assistência psicológica e social, para que passe a desenvolver habilidades e recursos com o intuito de retomar o seu convívio com mais oportunidades após o cumprimento da pena.

Nardi e colaboradores (2012) entendem que, um indivíduo que possui um estado vulnerável em padrão de relações violentas no âmbito familiar, falta de acesso a moradia, alimentação e escolaridade, resultam em comportamentos disfuncionais. Muitas destas condutas são fatores de risco, onde derivam consequências mais severas como punições e advertências. A falta de perspectiva causada nesses adolescentes em meio a situações privativas que visam somente a punição, reflete ao longo de suas vidas comportamentos que o levam a uma margem contínua de violência.

“Após a mudança do século e tantos anos, o tempo passou, mas a função da essência das prisões continua a mesma: afastar do ceio da sociedade aquele que não se adequa, se esquecendo de umas das principais funções da pena: a ressocialização.” (Oliveira; Ribeiro, 2019, p.4). Diante disso, entendemos que a pena que não tem o desígnio de reinserir o indivíduo novamente em sociedade, não cumpre de fato sua função. Para que isso seja eficaz, faz-se necessário a presença e o acesso aos direitos e à inclusão social, concluindo que sem a ressocialização, o adolescente, após voltar ao ceio social e ser excluído, tem a probabilidade de retornar a prática do ato infracional.

Considerando a problemática, sugerimos uma análise reflexiva sobre o tema em questão, propondo uma contextualização dentro do campo psicológico, jurídico e social, no qual, por muito tempo, vem sendo julgado negativamente, onde a sociedade se opõe a sua responsabilidade, compactuando com a exclusão social e contra a reinserção, ocasionando danos ao desenvolvimento do adolescente em

conflito com a lei. Qual a importância do psicólogo no contexto de reintegração social com adolescentes que cumprem medidas socioeducativas?

A partir disso, a presente pesquisa surgiu com o objetivo geral de refletir acerca dos principais desafios enfrentados por psicólogos frente ao processo de ressocialização com adolescentes infratores e compreender a punição para além de uma dívida com a sociedade. Além disso, como objetivos específicos: refletir quanto aos fatores do contexto social e familiar de adolescentes que cumprem medidas socioeducativas e compreender seu desenvolvimento frente a essas dificuldades; problematizar as principais dificuldades do sistema socioeducativo e a falta de inclusão social; ressaltar o papel do psicólogo, da família, sociedade e do Estado.

O presente trabalho de pesquisa tem como finalidade evidenciar o cenário de adolescentes que se encontram sob medida socioeducativa, percebendo o obstáculo para além do ato infracional. Como justificativa para a realização dessa pesquisa, decidiu-se analisar as produções teóricas a respeito do tema, que tratam das dificuldades encontradas por profissionais da psicologia e destacar a importância da sua presença diante o sistema de reintegração, considerando o contexto social e a vulnerabilidade desses indivíduos, com o desígnio de explicitar a importância da atuação do psicólogo e da família, sociedade e do Estado para o desenvolvimento desse sujeito.

2 OBJETIVOS

2.1 Objetivo geral

Discutir acerca dos principais desafios enfrentados por psicólogos frente ao processo de ressocialização e compreender a punição para além de uma dívida com a sociedade.

2.2 Objetivos específicos

- Problematizar as principais dificuldades do sistema socioeducativo;
- Refletir quanto aos fatores do contexto social e familiar desses indivíduos;
- Entender o papel do psicólogo frente a essa problemática.

3 REFERENCIAL TEÓRICO

3.1 Contexto social do adolescente infrator

Para o Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA), é considerado como criança o indivíduo com até 12 anos de idade, já a adolescência é estabelecida como faixa etária o indivíduo de 12 a 18 anos (BRASIL, 1990). Dito isso, o adolescente não pode responder pelos seus atos como adulto antes de completar a maioridade penal que se dá a partir dos 18 anos, porém não está isento, sendo submetido às medidas protetivas e socioeducativas.

Segundo o Artigo 277 da Constituição da república federativa do Brasil, pontua-se que é dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança e ao adolescente, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão (BRASIL, 1988, p. 1457).

Volpi (2013), argumenta que os delitos cometidos por esses indivíduos cujo menores de idade, se dá por consequência do seu histórico relacionado ao contexto familiar em que está inserido, a sociedade e ao estado. Observa-se circunstâncias violentas onde estas também estão sendo praticadas por adolescentes, na maioria das vezes, sobrevivendo sem apoio familiar, entregue a drogas ou inseridos em ambientes em que sofrem violência sexual.

Em reflexão ao contexto social e familiar do adolescente infrator, faz-se de imensa necessidade ressaltar as más condições de moradia, histórico familiar com antecedentes criminais ou violência, uso de drogas e a ausência de escolaridade e exclusão. São conjuntos de variantes que estão ligados a vulnerabilidade, com isso, levando com mais facilidade ao ato infracional (Assis; Feijó, 2004).

É importante ressaltar que, quando se coloca em pauta a ressocialização de adolescentes que cometem atos infracionais, não exclui a importância do cumprimento de sua pena, é trazido á debate o que socialmente é negado: o mito da ressocialização, ou seja, a falta de coerência com a realidade quando mídias e órgão públicos tratam deste assunto. Um indivíduo que comete um ato infracional perante a lei, quando colocado em um ambiente cujo sua intenção é reeducá-lo e isso não acontece, ao retornar a sociedade, permanecerá no ato. Quando uma pena

é implementada, não deve ser refletida a vingança, e sim, a justiça, a prevenção e a recuperação do criminoso.

Bruna Gisi, pesquisadora do Núcleo de estudos da violência (NEV) e do departamento de sociologia, localizado na faculdade de filosofia, letras e ciências humanas da universidade de São Paulo, analisou propostas ineficientes e violentas utilizadas para encarregar-se do adolescente infrator. Decorrente a uma pesquisa efetuada em 2022, Bruna declara que propostas feitas pelo Estatuto da Criança e do Adolescente em que contemplam os adolescentes como sujeitos de direito e como devem ser tratados de fato, porém, na prática, são menos de 10%. Ainda para a mesma pesquisa, Bruna afirma: “Das propostas identificadas no estudo, 70% também apresentavam um perfil punitivo e apostam em medidas violentas e repressivas” (Cefali; Gisi, 2022).

3.2 Medidas socioeducativas previstas no Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA)

Segundo o art. 112 da Lei nº 8.069 de 13 de julho de 1990, dispõe sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente:

Verificada a prática de ato infracional, a autoridade competente poderá aplicar ao adolescente as seguintes medidas: I – advertência; II – obrigação de reparar o dano; III – prestação de serviços à comunidade; IV – liberdade assistida; V – inserção em regime de semiliberdade; VI – internação em estabelecimento educacional; VII – qualquer uma das previstas no art. 101, I a VI. § 1º A medida aplicada ao adolescente levará em conta a sua capacidade de cumpri-la, as circunstâncias e a gravidade da infração. § 2º Em hipótese alguma e sob pretexto algum, será admitida a prestação de trabalho forçado. § 3º Os adolescentes portadores de doença ou deficiência mental receberão tratamento individual e especializado, em local adequado às suas condições (ECA, 2017, p. 73).

Dito isso, faz-se necessário pontuar algumas destas medidas e como se aplicam segundo o Estatuto da Criança e do Adolescente. Dentre elas estão inseridas: Internação provisória, durante esse período é realizada duas audiências. Na primeira são ouvidos o adolescente e os responsáveis em um interrogatório. Na segunda, são ouvidas as testemunhas de defesa e de acusação. (45 dias em unidades especializadas, aguardando a decisão judicial, podendo receber visitas dos pais, demais pessoas são necessário autorização judicial). A Internação segundo o Art. 121 a 125, o adolescente fica totalmente privado de liberdade em unidades

especializadas, podendo ser de caráter provisório ou estrito. Tendo em vista as condições específicas do adolescente.

A Semiliberdade Art. 120, diz que o ingresso e permanência do adolescente a unidades especializadas no cumprimento das medidas com restrição de liberdade, possibilita a realização de atividades externas, sendo obrigatória a frequência escolar e em cursos profissionalizantes. (Cumprindo essa medida o adolescente poderá ficar com a família nos finais de semana, desde que depois da avaliação pela coordenação da unidade ao qual está vinculado, seja autorizado). A Prestação de Serviço à Comunidade Art. 117, realização de tarefas gratuitas e de interesse comunitário por parte do adolescente em conflito com a lei. (durante período máximo de seis meses e oito horas semanais).

Obrigação de reparar o dano Art. 116, traz o ressarcimento por parte do adolescente que causou danos ou prejuízo econômico causado à vítima. A Liberdade Assistida para o Art. 118 e 119, pontua a importância do acompanhamento, auxílio e orientação do adolescente em conflito com a lei por equipes multidisciplinares, por período mínimo de seis meses com obrigatória inserção de atendimentos nas políticas sociais públicas de educação, saúde e outras identificadas pela equipe técnica responsável como adequadas e necessárias ao adolescente e a sua família. E a Advertência Art. 115 do ECA, explica a repreensão judicial que almeja a sensibilização e esclarecimento do adolescente sobre o ato infracional praticado e as consequências de uma possível reincidência (TJDFT, 2019, p. 10-20).

A lei do Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo (SINASE), que entrou em vigor em abril de 2012, chega com o intuito de garantir os direitos dos adolescentes submetidos ao sistema socioeducativo. O Sinase é resultado de um desenvolvimento coletivo, representantes de associações de atendimento, profissionais da área e grupos que proporcionam discussões profundas com o propósito de edificar melhoria na qualidade do atendimento ao adolescente com a conduta delituosa. Trata-se de fato de uma política pública que se dedica a cumprir rigorosamente as orientações pedagógicas das medidas socioeducativas de acordo com que está disposto no Estatuto da criança e do adolescente.

Algumas garantias de direitos que chegam juntos ao Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo são: Sistema único de saúde; Sistema único de

assistência social e Sistema educacional. Em 2012, mais de duas décadas depois do ECA, o Congresso Nacional brasileiro produziu a Lei 12.594, que institui o Sinase e regulamenta a execução das medidas socioeducativas destinadas a adolescente que pratique ato infracional. Em seguida, busca-se apontar avanços e preocupações sobre mais esse instrumento normativo de atenção ao público infantojuvenil (Alencar, 2014).

O educar para a vida social visa, na essência, ao alcance de realização pessoal e de participação comunitária, predicados inerentes à cidadania. Assim, imagina-se que a excelência das medidas socioeducativas se fará presente quando propiciar aos adolescentes oportunidade de deixarem de ser meras vítimas da sociedade injusta em que vivemos para se constituírem em agentes transformadores desta mesma realidade (Maior, 2006, p. 379).

Ainda que com leis e defensores destas medidas, pesquisas apontam que, na prática, estes adolescentes quando reclusos da sociedade, não entram em acesso direto à ressocialização. Apesar do ECA ser considerado um avanço social em vários aspectos, é necessário a fiscalização nessas unidades de internação.

3.3 Desafios da assistência psicológica no sistema prisional

Em entrevista ao Sindicato dos psicólogos do Paraná em 2015, Leandro Muller que na época atuava como psicólogo da vara da infância e da juventude de Curitiba, relatou sua experiência em que atuou a mais de 10 anos com adolescentes que cometeram atos infracionais:

Um dos grandes desafios do psicólogo é a falta de estrutura física e de recursos humanos para desenvolver seu trabalho. O SINASE (Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo) dimensiona que, para cada grupo de 20 adolescentes, é necessária uma dupla de um psicólogo e um assistente social, mas, na prática, este dimensionamento não é respeitado. A intervenção do psicólogo, na maioria dos Censes do Paraná, acaba sendo solitária e ele tem que dar conta do trabalho que teria que ser desenvolvido por uma equipe interdisciplinar. É comum que, com a falta de profissionais de outras áreas, o psicólogo tenha que fazer às vezes do assistente social e do pedagogo. O descaso do poder público com a execução das medidas socioeducativas contribui para a queda da qualidade do serviço prestado e para a falta de garantia de direitos dos adolescentes privados de liberdade (Muller, 2015, p. 1).

Para o psicólogo, é importante desenvolver uma prática ética, comprometida com os princípios que fundamentam com o código de ética “o psicólogo baseará o seu trabalho no respeito, na promoção da liberdade, da dignidade, da igualdade e da

integridade do ser humano, apoiado nos valores que embasam a declaração universal dos Direitos Humanos” (CFP, 2005, p. 7).

Os jovens repetem, como agressores, as experiências de violência que os vitimaram. Eles carregam prejuízos, vivem em condições de risco pessoal e social e, além da garantia dos direitos básicos de cidadania, precisam de tratamento, porque o delito denuncia um sofrimento. O delito tem esta dupla face: fala do social e do psicológico (Bock, 2001, cap. 22, p. 449).

Para trazer em pauta os desafios encontrados no sistema prisional, é importante destacar a realidade destas unidades de internação, tendo em vista que, más condições, superlotação, reclusão e abandono, resultam em mais violência. Um estudo feito pelo Jornal NH, entrevistado por Karina Sgarbi Machado em 2015, expõe a superlotação no Centro de Atendimento Socioeducativo CASE, em Novo Hamburgo e as más condições de trabalho: “Construída há 11 anos, a unidade foi projetada para atender a demanda da época, com capacidade para 60 internos. Hoje, o local abriga quase 100 adolescentes infratores a mais do que deveria, sendo o centro com a maior superlotação de todo o Estado.” É relatado que, além deste descaso, existe falta de água na hora do banho e esgoto a céu aberto. A violência toma conta destes lugares devido à falta de ressocialização, condições e oportunidades. Ainda para o Jornal NH, a professora e socióloga da Universidade Feevale Sueli Cabral, pontua:

Na proposta, o Case tem o objetivo de internar e ressocializar os menores de idade infratores. No entanto, na prática, a falta de estrutura adequada à atual lotação impede que o trabalho seja, de fato, feito como deveria. “Não existe um espaço ideal, infalível. O que podemos desejar é um local que favoreça o senso de solidariedade, justiça e humanidade. A falta de recurso acarreta exatamente o contrário (Machado, 2015, p. 1).

A primeira Referência Técnica para atuação em Medidas Socioeducativas em unidades de internação foi lançada pelo Centro de Referências Técnicas em Psicologia e Políticas Públicas CREPOP em 2010, e dois anos depois foi lançada a referência para atuação no Meio Aberto (CFP, 2021, p. 17).

De acordo com Pimenta e Fonseca (2017), a psicologia enfrenta uma enorme dificuldade em fornecer suporte para decisões legais e reconhecer o sujeito, entender sua subjetividade, buscando aprimoramento para este.

Para Medeiros e Silva (2015) o psicólogo tem uma ampla atuação no sistema prisional, podendo desenvolver atividades tanto junto aos internos quanto prestando suporte aos parentes com os demais profissionais que compõem a equipe técnica. A

vida no sistema prisional deve ser entendida como um suporte provido a esses adolescentes durante e após o cumprimento da pena.

3.3.1 Papel do psicólogo no combate aos estigmas

A Psicologia Social, qual é bastante atuante neste contexto, baseia seu estudo em empenhar-se em abarcar e entender o comportamento humano. É um estudo científico no qual está interligado em como os sentimentos, comportamentos e pensamentos se relacionam diretamente com o nosso contexto social e onde estamos inseridos. Com tudo, entende-se que a Psicologia Social está associada a políticas públicas e a sociologia. “Este estudo tem vínculo com os processos psicológicos que as pessoas têm em comum e que as tornam suscetíveis a influência social” (Aronson et al., 2015, p.58).

Assim como o campo sociológico, a Psicologia Jurídica também é grande pioneira no trabalho com jovens em privação de liberdade. Conhecida por prestar serviço social forense, a Psicologia jurídica chega com a função de elaborar pareceres e laudos, seguidos de estudos de caso, qual possa subsidiar a decisão jurídica. A Psicologia forense e a jurídica são áreas diferentes, mas que se interligam, tendo a primeira presente e responsável por processos investigativos, bem como análises psicológicas e a segunda, além das varas e tribunais, vem sendo bastante presente em unidades prisionais e casas de detenção, por exemplo, focada no cuidado e buscando entender a motivação de tais atos. “É sobre essas tarefas, e os profissionais que a executam, que nos propomos refletir” (Legnani et al., 2009, p. 236).

Segundo a Resolução N° 009/2010 do Conselho Federal de Psicologia, o profissional da psicologia enquanto ciência deverá posicionar-se de forma em que ajude a fortalecer a luta pelos direitos humanos nas instituições privativas.

Em sua prática, o psicólogo atuará de forma em que considere a subjetividade e a individualidade de cada adolescente, levando em consideração o ato infracional no contexto de sua trajetória e de suas circunstâncias de vida, tendo em vista que ele está em processo de desenvolvimento psicossocial (CREPOP, 2012).

O Centro de referência técnica em psicologia e políticas públicas (CREPOP), junto ao conselho federal de psicologia (CFP), pontuam algumas atribuições às atividades do profissional da psicologia com a população em privação de liberdade, dentre elas: A prática da atuação junto aos apenados deverá acontecer de forma interdisciplinar, onde a relação com os demais profissionais envolvidos são de construção e parceria. Um exemplo dessa atuação são os grupos terapêuticos e a terapia individual.

O psicólogo trabalha diretamente na promoção da saúde, liberdade e integridade do adolescente. A elaboração de pareceres técnicos e relatórios também estão presentes no exercício do profissional, vale ressaltar que, para o CREPOP “o objetivo do relatório é subsidiar as decisões jurídicas e não ocupar o lugar de julgamento dos adolescentes. A atuação da(o) psicóloga(o) não deve se restringir à elaboração de pareceres e relatórios sobre os adolescentes, devendo contribuir com seu fazer para a garantia do aspecto educacional da medida (CREPOP, 2012, p. 44).”

Quando avaliamos estruturas sociais transitáveis por adolescentes em medidas socioeducativas, é indispensável não validar o meio no qual os mesmos estão inseridos antes de explorar somente a infração no qual está sendo apontado.

Conforme Nogueira (2003), o problema primordial dos adolescentes que realizam o ato infracional está na ausência do pai, que é um aspecto essencial na vida do sujeito, a cultura constitui que a presença de um pai impõe limites e proibições. Ainda de acordo com o autor: “se a presença do personagem paterno não é suficiente para que o pai real exista, ela também é importante, e essa ausência, principalmente na origem e na primeira infância, não é sem consequências” (Nogueira, 2003, p. 21).

Para Ana Bock e colaboradores (2001) a equipe de profissionais que acompanham e estão ligados diretamente ao infrator, passam a procurar em sua trajetória atributos que apontam predisposição para a prática de atos infracionais. Pontuam que, quando investigada de forma adequada baseadas em técnicas científicas ligadas a psicologia e a psiquiatria, conseqüentemente levará a revelação de tendências e ligações diretas do indivíduo com o delito.

“Buscando estudar a interação humana, a psicologia social surge com o intuito de investigar como nossos comportamentos se manifestam através da interação e do convívio entre pessoas (Bock, 2001, cap. 9, p. 177).”

A reintegração social é um grande desafio na vida desses indivíduos, e a psicologia entra nesse aspecto ajudando no processo de integração social, que exige muito mais do sujeito. O psicólogo tenta compreender e explorar as formas nas quais esses indivíduos agem em meio aos estímulos que receberam no qual influenciaram tal ação. Vale destacar que, as medidas socioeducativas têm o intuito de educar, oferecer condições de escolaridade e profissionalização para que, com isso, o adolescente tenha meios para enfrentar os desafios do convívio social.

O Centro de Referências Técnicas em Psicologia e Políticas Públicas (CREPOP), junto ao Conselho Federal de Psicologia (CFP) e aos Conselhos Regionais (CRP) fizeram a seguinte pontuação:

A participação ativa do adolescente junto à equipe na elaboração do plano individual de atendimento (PIA), com a participação ativa da psicologia, pode contribuir na busca da singularização dos processos, além de ajudar a compor acordos e buscar alternativas junto à família e/ou responsáveis do adolescente. A participação das(os) psicólogas(os), o compromisso e a responsabilidade social da profissão em ações que afirmem uma rede de serviços destinados aos adolescentes em cada município, como a criação de estratégias de envolvimento dos adolescentes que cumprem medida socioeducativa em espaços de debate e conquista de seus direitos de cidadania. Deste modo, coloca-se como fundamental a sensibilização da população quanto à participação e importância das medidas em meio aberto, como resposta às questões dos adolescentes e suas relações complexas com a violência e a criminalidade (CREPOP; CFP, 2012, p. 41).

Dito isso, é respaldada a importância do psicólogo em exercício junto a família, sociedade e estado para reintegrar novamente esses indivíduos em sociedade visando uma intervenção em que busca promover não só o cumprimento de tais penas e sim modificações adequadas. Para isso, faz-se importante mudanças em todo o sistema, tais como: desenvolvimento social e medidas de segurança, apoio familiar e inclusão.

4 DELINEAMENTO METODOLÓGICO

Para compreender este estudo, utilizou-se de revisão sistemática de pesquisa com as seguintes palavras-chaves: Adolescente, Ato infracional, Psicologia e Reintegração Social. Com o propósito de levantar dados e conteúdos principais

sobre a condução deste estudo, com a finalidade de abarcar o contexto em que o adolescente está inserido tendo em vista seu processo de reintegração e abordar designadamente os desafios do psicólogo no sistema prisional.

Uma revisão sistemática, assim como outros tipos de estudo de revisão, é uma forma de pesquisa que utiliza como fonte de dados a literatura sobre determinado tema. Esse tipo de investigação disponibiliza um resumo das evidências relacionadas a uma estratégia de intervenção específica, mediante a aplicação de métodos explícitos e sistematizados de busca, apreciação crítica e síntese da informação selecionada (Sampaio; Mancini, 2007, p. 84).

Foram considerados como critérios de inclusão os artigos que abordaram as palavras-chave do estudo no idioma português, entre os anos de 1988 (mil novecentos e oitenta e oito) a 2022 (dois mil e vinte e dois). Para isso, buscamos trabalhos acadêmicos nas seguintes bases de dados: google acadêmico; revistas online e Eletronics Library Online (SciELO). As buscas foram totalizadas em 30 (trinta) artigos incluídos e 13 (treze) excluídos. No mais, foram utilizados os que atendiam aos critérios de inclusão pré-estabelecidos nessa pesquisa.

BASES DE DADOS	INCLUÍDOS	EXCLUÍDOS
Google	14	8
Scielo	7	2
Revistas	9	3

5 RESULTADOS

Na presente pesquisa elaborada para a compreensão do objetivo, foram utilizados vinte e nove projetos, dentre eles: livros; artigos e revistas. Em busca de argumentar encadeamentos referentes ao tema escolhido, foram indicados abaixo, sete projetos para a discussão da temática proposta.

Autor/ano	Título	Objetivos	Resultados
Machado, M. 2016	Adolescentes.	O artigo teve como objetivo refletir sobre o desenvolvimento do	Deve ser levado em consideração os aspectos inseridos no contexto do

		adolescente, destacando fatores psicológicos, físicos, biológicos e sociais para a melhor compreensão do contexto em que estão inseridos e vulneráveis.	adolescente, tendo em vista seu crescimento e estímulos externos recebidos, onde afetam diretamente no seu desenvolvimento físico, social, emocional e biológico e consequentemente na formação de sua personalidade.
Bandeira, M. 2006	Atos infracionais e medidas socioeducativas: uma leitura dogmática e constitucional.	O presente artigo teve como propósito revisar os atos infracionais, visando uma medida socioeducativa adequada, tendo como objetivo uma melhor chance de vida para o adolescente infrator.	Foi compreendido que, as medidas socioeducativas chegam para fornecer oportunidades que visam a ampliação de novos horizontes, e com isso, o adolescente passa a desenvolver habilidades e recursos para retomar a sociedade após o cumprimento da pena.
Melo, L; Amaral, C. 2017	Importância da família na ressocialização de adolescentes em conflito com a lei.	O artigo teve como finalidade, trazer uma discussão a partir do contexto familiar no qual o adolescente está inserido para compreender a importância familiar diante o processo de ressocialização.	Entende-se que, o déficit de apoio familiar acarreta um impacto no cumprimento destas medidas, tendo em vista também sua vulnerabilidade.

ECA. 2017	Estatuto da Criança e do Adolescente.	O atual livro designou a compreensão diante das leis apresentadas, para uma melhor aplicação frente o ato infracional cometido por crianças e adolescentes.	Entende-se que, nenhuma criança ou adolescente será discriminado, explorado ou exposto a qualquer tipo de violência ou opressão.
Nascimento, L. G; Bandeira, M. 2018	Saúde penitenciária, promoção de saúde e redução de danos do encarceramento: desafios para a prática do psicólogo no sistema prisional.	O artigo teve como finalidade compreender a realidade das prisões e os principais desafios dos psicólogos em prestar apoio psicológico aos adolescentes, destacando o funcionamento e os obstáculos percorridos para obter resultados	Como resultados para com o presente artigo, entende-se que, com a superlotação, a falta de apoio multidisciplinar e todos os desafios enfrentados no sistema prisional, passa a dificultar a atuação do psicólogo neste contexto, tendo em vista as adversidades para encontrar projetos de intervenções para este cenário.
CREPOP. 2012	Referências técnicas para atuação do psicólogo em programas de medidas socioeducativas em meio aberto.	O livro traz como principal objetivo compreender fatores técnicos diante a atuação do psicólogo e as garantias de medidas socioeducativas.	Tem como objetivo promover a qualificação de psicólogos que atuam junto a políticas públicas para auxiliar crianças e jovens que possuem algum rompimento no

			tecido social.
CFP. 2010	Atuação do psicólogo no sistema prisional.	Surge com o objetivo de elaborar planos individuais para segurança dos adolescentes no processo de cumprimento das medidas socioeducativas junto aos familiares e profissionais da área.	Entende-se que a falta de programas sociais e políticas públicas voltadas a psicologia para com estes adolescentes com respostas efetivas, aumentam a chance dos mesmos para o retorno a criminalidade.

6 DISCUSSÃO

A adolescência é um período da vida caracterizado por um complexo desenvolvimento biológico, físico, psicológico, emocional e social que se estende em grande parte da vida. Nessa fase, o adolescente recebe grande influência em consequência do contexto em que está inserido, onde passa a desenvolver sua personalidade (Machado, M. 2016). Tem-se em vista que em muitos casos, esses jovens na maioria negros, a depender de sua situação vulnerável e socioeconômica, tendem a ser expostos a situações de marginalização. O déficit de políticas públicas, apoio familiar e assistência à saúde trata-se de uma negligência para a extensão da vida social.

O levantamento nacional de informações penitenciárias, em junho de 2016, realizou sua última atualização, onde foram levantados dados específicos da situação de indivíduos em privação de liberdade. Ao serem obtidas informações relevantes a respeito da raça, etnia e cor desses apenados, foi confirmado que, 64% da população privada de liberdade são negros, sendo 35% brancos, 1% amarelos e 1% outros.

Se comparado com a população carcerária branca, os negros estão em maior quantidade e em condições quase que desumanas, se olharmos para os trâmites aos quais são submetidos, a tipificação de crimes, enquanto brancos que se utilizam de entorpecentes são considerados usuários, os negros são taxados de traficantes, brancos são menos prejudicados do que

os sujeitos negros cometendo os mesmos crimes. Desse modo, será que existe uma política de Estado que rotula e faz segregação racial? (Nascimento et al. 2003, p. 3).

As medidas socioeducativas têm a finalidade de agregar o adolescente no meio social, colocando no caminho da aprendizagem para encaminhar para novos horizontes e optar por escolhas melhores e novas chances de vida (Bandeira, 2006, p. 137). Tendo como função efetuar a solicitação das ações educativas e reforçar as relações sociais de maneira conforme o poder judiciário. Os indivíduos autores de atos infracionais são o público-alvo com a faixa etária de 12 a 21 anos, para o ECA, essas medidas deverão ser aplicadas a adolescentes de 12 a 18 anos incompletos e oferecer medidas de proteção a crianças de 0 a 12 anos.

Apenas a privação de liberdade não causa bons resultados durante o tempo privado e o resultado é o retorno as ações na qual foram colocados na situação indesejada. Entendemos que é fundamental estabelecer na sociedade a compreensão de visar as condições precárias em que essas crianças e adolescentes vivem e se desenvolvem do que somente a violência e a indisciplina cometida por eles. A desestrutura familiar, ausência dos pais e até mesmo a origem de algum delito cometido por esses, acarretam de certa forma o mal desempenho, o que afeta diretamente o sujeito no qual cresce vivenciando tal realidade (Melo; Amaral, 2017, p. 41).

Segundo o Art. 103 do Estatuto da Criança e do Adolescente, é considerado como ato infracional condutas descritas como crime ou contravenção penal (ECA, 2017, p. 71). Diante disso, podem ser classificados como tais atos: assalto; estupro; latrocínio; sequestro; violação de domicílio, estelionato, atentado violento ao pudor, entre outros.

Na realidade das prisões também há outro desafio observado: o uso do atendimento psicológico como meio de punição, a seleção para escolher os apenados a serem atendidos fica sob responsabilidade dos funcionários, levando em conta seus objetivos de serviço, ressalta-se que a venda ilegal destes dentro da prisão é bastante comum (Nascimento; Bandeira, 2018, p. 109). Contudo, foi observado que não é comum encontrar projetos de intervenções psicológicas que priorizem a reinserção desses indivíduos novamente em sociedade, visando menos danos.

Para o CREPOP e CFP (2012) faz-se necessário ser considerado todos os fatores e aspectos de políticas públicas, fatores técnicos e tudo o que engloba a consolidação das medidas socioeducativas e sua garantia, para que o projeto de ressocializar junto a esses indivíduos seja eficaz, é necessário que se coloque esses fatores em prática. Ainda sobre o órgão, pontua-se que, o exercício do profissional da psicologia no âmbito das medidas socioeducativas deverá ser abrangido uma construção de práticas que estão ligadas a contribuição para a concretização das políticas públicas.

“A área de atuação envolve a abordagem junto à criança e ao adolescente quanto o exercício de seus direitos e, também, as ações que asseguram um processo de transformação das instituições e mentalidades ainda orientadas pela doutrina da situação irregular (CREPOP, 2012, p.30).”

Segundo o Conselho Federal de Psicologia (2010), O profissional deve ter a responsabilidade de acudir o indivíduo que não se enquadra em seu meio social, auxiliando-o a recomeçar. “Desnaturalizar, ouvir, incluir, respeitar as diferenças e promover a liberdade são missões dos psicólogos. Classificar, disciplinar, julgar e punir não (CFP, 2010, p. 55)”.

Foi considerado a recorrência de falta de programas sociais para crianças e adolescentes e a falta de políticas públicas com respostas efetivas, principalmente em centro de internação e com isso, conseqüentemente o aumento desses jovens na criminalidade.

7 CONSIDERAÇÕES FINAIS

A escolha pelo tema surgiu através do desejo de compreender o infrator para além do ato infracional, a partir do olhar da psicologia, contextualizando todo o meio social e psicológico do indivíduo, tendo em vista que, socialmente o “indivíduo criminoso” é somente uma estatística, excluindo todo o seu processo de desenvolvimento, influência e aprendizado até a prática de tal comportamento.

Para falarmos sobre comportamento infracional e ressocialização, foi necessário contextualizar a falta dela e o quanto todo o sistema está escasso de políticas públicas, pois, não faz sentido cobrar mudanças de pessoas que estão

abandonadas pela sociedade e pelo estado, vivendo em ambientes superlotados, onde são oferecidas condições desumanas.

Foi observado durante a pesquisa que, a falta de políticas públicas, profissionalização, educação e necessidades básicas como saúde mental, por exemplo, acarreta nesses jovens dificuldades para desenvolver habilidades e recursos para que consigam retornar a sociedade com oportunidades. É importante compreender que, muitos destes tem crenças de que não tem mais o que perder, vindo de um meio desproporcional, onde tiveram acesso a elementos ilícitos desde o nascimento.

A psicologia se apresenta como um fator relevante neste contexto, com um olhar subjetivo, visando desenvolver projetos multidisciplinares que possam ajudar estes jovens a compreender a si mesmo, os outros e o mundo, com respeito e integridade, priorizando a reintegração social que vise menos danos, tentando compreender como esses adolescentes agem mediante aos estímulos externos recebidos e seus respectivos reforços.

Percebeu-se que apenas a privação de liberdade não causa bons resultados, ocasionando conseqüentemente o retorno destes indivíduos ao comportamento indisciplinar cometido. Diante disso, o trabalho do psicólogo junto à família, sociedade e estado é firmado, buscando uma intervenção adequada, com o intuito de não somente promover o cumprimento da pena.

REFERÊNCIAS

ALENCAR, V. Considerações acerca da lei do SINASE. **Justiça Juvenil: teoria e prática no sistema socioeducativo**, p. 49-58, 2014.

ARONSON, E; WILSON, T; AKERT, R. **Psicologia Social**. 8. ed, Editora LTC, Rio de Janeiro, p. 49-58, 2015.

BANDEIRA, M. Atos infracionais e medidas socioeducativas: **uma leitura dogmática e constitucional**. 2006, p. 137. Disponível em: <http://www.uesc.br/editora/livrosdigitais/atos-infracionais-medidas-socioeducativas.pdf>. Acesso em: 6 de mai. 2023.

BOCK, A; FURTADO, O; TEIXEIRA, M. **Psicologias: uma introdução ao estudo de psicologia**. 3a tiragem. Editora Saraiva, São Paulo, 2001, p. 177-449. Disponível em: https://edisciplinas.usp.br/pluginfile.php/5615614/mod_resource/content/1/bock_psicologias.pdf. Acesso em: 20 de mai. 2023.

BRASIL, Lei n. 7210 de 11 de julho de 1984. Código Penal. 9 ed. São Paulo: Editora **Revista dos Tribunais**, 2008, p. 19. Disponível em: <https://www.saude.ba.gov.br/wp-content/uploads/2023/01/Lei-de-Execucao-Penal.pdf>. Acesso em: 8 de abril. 2023.

BRASIL, Senado Federal. Constituição da república federativa do Brasil. **Brasília: Senado Federal, Centro Gráfico**, p. 1457, 1988.

CIFALI, A; GISI, B. **Propostas para lidar com adolescente infrator são violentas e ineficientes**. *Jornal da Universidade de São Paulo, Ribeirão Preto*, 2022. Disponível em: <https://jornal.usp.br/atualidades/tratamento-para-o-adolescente-infrator-precisa-ser-diferente-do-destinado-aos-adultos/> Acesso em: 12 de abril. 2023.

CONSELHO FEDERAL DE PSICOLOGIA. **Atuação dos Psicólogos no Sistema Prisional**. Brasília: Conselho Federal de Psicologia, 2010, p. 55. Disponível em: https://site.cfp.org.br/wp-content/uploads/2010/09/Atuacao_dos_Psicologos_no_Sistema_Prisional.pdf. Acesso em: 19 de mai. 2023.

COSTA, Liana Fortunato et al. As competências da psicologia jurídica na avaliação psicossocial de famílias em conflito. **Psicologia & Sociedade**, v. 21, p. 234-236, 2009. Disponível em: <https://www.scielo.br/j/psoc/a/DNXtzF8ctPpJpVqLZv9PV8C/?format=pdf&lang=pt>. Acesso em: 28 de jun. 2023.

CREPOP. **Referências técnicas para atuação de psicólogos(os) em programas de medidas socioeducativas em meio aberto**. 1º Edição. Brasília, 2012.

FEDERAL, Governo et al. Estatuto da Criança e do Adolescente. **Lei federal**, v. 8, 1990, cap. 3, p. 41.

FEIJÓ, M; ASSIS, S. O contexto de exclusão social e de vulnerabilidades de jovens infratores e de suas famílias. **Estudos de Psicologia (Natal)**, v. 9, p. 158, 2004. Disponível em: <https://www.scielo.br/j/epsic/a/y6dwMMcHbZb5HXtkjfGPFYC/?lang=pt>. Acesso em: 31 de jul. 2023.

MACHADO, K.S. SUPERLOTADO. **Jornal NH**. Rio Grande do Sul, 2015. Disponível em: <https://social.shorthand.com/jornalnh/3yR7vKBLYY/superlotado>. Acesso em: 08 de mai. 2023.

MACHADO, M. **Adolescentes**. Fundação Francisco Manuel dos Santos, cap. 1, p. 6, 2016.

MAIOR, O. **Das medidas socioeducativas**. In: CURY, Munir (coord.) Estatuto da Criança e do Adolescente comentado: comentários jurídicos e sociais. 8ª ed. São Paulo: Malheiros Editores, 2006.

MEDEIROS, A; SILVA, M. **A atuação do Psicólogo no sistema prisional: Analisando e propondo novas diretrizes**. Revista Transgressões, 2 (1), 2015, p. 104. Disponível em: <https://periodicos.ufrn.br/transgressoes/article/view/6658>. Acesso em: 19 de mai. 2023.

MELO, L; AMARAL, C. Importância da família na ressocialização de adolescentes em conflito com a lei. **Humanidades em Perspectivas**, v. 1, n. 1, p. 41-43, 2017.

MUAKAD, Irene Batista. **Prisão Albergue**. 3a. ed. São Paulo: Atlas, 1998.

MULLER, L. Os desafios da atuação do psicólogo com adolescentes em conflito com a lei. **Sindicato dos psicólogos do paraná**. Curitiba, 2015. Disponível em: <http://www.sindypsipr.com.br/site/os-desafios-da-atuacao-do-psicologo-com-os-adolescentes-em-conflito-com-a-lei/> Acesso em: 13 de fev. 2013.

NARDI, F; DELL'AGLIO, D. Adolescentes em Conflito com a Lei: Percepções sobre a Família. **Psicologia: Teoria e Pesquisa**, v. 28, p. 182, 2012. Disponível em: <https://www.scielo.br/j/ptp/a/48cGnmRjmPvHJ3twdyny3Cy/?lang=pt&format=html>. Acesso em: 29 de jul. 2023.

NASCIMENTO, L. G., & BANDEIRA, M. M. B. Saúde Penitenciária, promoção de saúde e redução de danos do encarceramento: **Desafios para a prática do Psicólogo no sistema prisional**. Psicologia: Ciência e Profissão, 2018, p. 109.

NASCIMENTO, G; VASCONCELOS, S. ENCARCERAMENTO TEM COR? O RACISMO NO SISTEMA PRISIONAL BRASILEIRO. **Facit Business and Technology Journal**, v. 3, n. 42, 2023.

OLIVEIRA, C., RIBEIRO, M. L. O mito da ressocialização e o sistema prisional brasileiro: uma análise e críticas. **Revista de Iniciação Científica e Extensão da Faculdade de Direito de Franca**, 4(2), 41-48. 2019. Disponível em: <http://revista.direitofranca.br/index.php/icfdf/article/download/980/pdf> Acesso em: 12 de fev. 2023.

OLIVEIRA GONÇALVES, C. A evolução das penas e prisões em um contexto histórico. **Multitemas**, 2014.

PIMENTA, B. E; FONSECA, G. O MÉTODO APAC: o resgate da humanização no processo do cumprimento de pena de condenados. *Psicologia e saúde em debate*. v.3, n. Supl. 1, p. 32-33, 2017. Disponível em: <https://doi.org/10.22289/V3S1A15>. Acesso em: 31 de mai. 2023.

SAMPAIO, R; MANCINI, M. Estudos de revisão sistemática: um guia para síntese criteriosa da evidência científica. **Brazilian Journal of Physical Therapy**, v. 11, p. 84, 2007.

SANTOS, T. Levantamento nacional de informações penitenciárias. 2017, p. 32.

SILVA, Olavo Guarim Gonçalves da. **O sistema penitenciário brasileiro: problemas e desafios da ressocialização**. PUC Goiás, Goiânia, 2022.

TJDFT. **Medidas socioeducativas e fases processuais: fase policial ou investigatória**. Porto Alegre: Livraria do advogado, 2019, p. 10-20.

VERONSE, J; DA SILVA LIMA, F. O sistema nacional de atendimento socioeducativo (SINASE): **breves considerações**. **Revista Brasileira Adolescência e Conflitualidade**, v. 1, n. 1, 2009.

VOLPI, Mário. Juventude: direitos humanos, segurança pública e sistema socioeducativo. **Juventudes, políticas públicas e medidas socioeducativas**. Rio de Janeiro: DEGASE, p. 40, 2013.